



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MADEIREIRA CASA DE PEDRA LTDA
CNPJ/CPF : 40.737.543/0001-00
Empreendimento : MADEIREIRA CASA DE PEDRA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Godinho, Gambá de Baixo e Cachoeira de Baixo número/km s/nº
Bairro Zona Rural Cep 35498-000 Jeceaba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Jeceaba (LAT) -20.5952, (LONG) -44.1042
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 2110/2021

Motivo da decisão:

Com relação à modalidade de licenciamento ambiental e fase do licenciamento, considerando a classe (4) do empreendimento, fator locacional de enquadramento (peso 0) e o início da instalação do empreendimento, a modalidade resultante corresponde a LAC1 na fase de Licença de Instalação Corretiva – LIC. Porém o empreendedor optou pela modalidade LAC2 conforme caracterização no SLA, o que não condiz com a atual fase do empreendimento, o que contraria a DN COPAM nº 217/2017, Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2018 e IS SISEMA nº 06/2019.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 21/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 21/06/2021 17:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.